

LEI Nº 6.448, DE 11 DE OUTUBRO DE 1977

Dispõe sobre a organização política e administrativa dos Municípios dos Territórios Federais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

Art. 1º A organização política e administrativa dos Municípios dos Territórios Federais obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º Os Territórios Federais são divididos em Municípios e estes em Distritos.

Parágrafo único. O nome do Município será o de sua sede, que terá a categoria de cidade, e o Distrito designar-se-á pelo nome da respectiva sede, que terá a categoria de vila.

.....

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

.....

Art. 47. Independentemente da comprovação dos requisitos previstos nesta Lei, ficam criados, no Território Federal de Rondônia, os seguintes Municípios:

- I - Ariquemes;
- II - Ji-Paraná;
- III - Cacoal;
- IV - Pimenta Bueno;
- V - Vilhena.

§ 1º Os limites da área de cada Município, ora criado, serão fixados em Decreto do Poder Executivo.

§ 2º Só a lei poderá alterar os limites da área do Município, fixados nos termos do parágrafo anterior.

Art. 48. A instalação dos Municípios, ora criados, far-se-á de acordo com esta Lei, após as eleições dos Vereadores a serem realizadas, simultaneamente, com as eleições municipais em todo o País.

.....

.....